



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 005, de 31 de janeiro de 1978.**

*Altera as Normas para Seguro de Vida em Grupo de Pequenas Firmas ou Entidades.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-10.033/77;

**RESOLVE:**

1. Alterar, na forma do anexo, as Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Vida em Grupo de Pequenas Firmas ou Entidades – Plano Temporário por um ano, renovável, aprovados pela Circular SUSEP nº 38, de 05 de novembro de 1973.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.02.78.

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE PEQUENAS  
FIRMAS OU ENTIDADES – PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO, RENOVÁVEL  
(CIRCULAR Nº 38/73)

1.Os subitens 1.05, 1.07 e 1.07.01, da Circular SUSEP nº 38/73, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ 1.05 – CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE – O capital segurado máximo do componente não poderá exceder a 100 MVR, onde MVR representa o Maior Valor de Referência vigente no País, na época da emissão ou renovação da apólice.  
.....”

“1.07 – COBERTURAS – Serão concedidas apenas as seguintes coberturas:

- a) Morte resultante de qualquer causa, observadas as restrições legais
- b) Dupla Indenização; e
- c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente”.

“1.07.01 – As Coberturas Adicionais de Dupla Indenização por Morte Acidental e de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente somente poderão ser concedidas na forma total (profissional e extraprofissional) e para a totalidade do grupo segurado, observado o limite de idade porventura fixado na respectiva Cláusula.”

II- Incluir no item 1.10 – PRÊMIOS, o seguinte subitem:

“1.10.04 – A taxa mensal mínima para a Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será de 0,10 % (dez centésimos por mil)”.